

LEI MUNICIPAL Nº 230/2003, DE 01 DE JULHO DE 2003.

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a efetivar reposição salarial aos servidores públicos municipal”.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a reposição salarial de 10 % (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores municipais.

Artigo 2º - A reposição salarial mencionada no artigo anterior aplica-se aos servidores sob vigência da Lei Municipal n.º 207/2002 de 17 de setembro de 2002

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT.
Em, 01 de Julho de 2.003.**

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Autoria do Projeto: Executivo Municipal